

PROJETO DE LEI Nº 054-01/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, qual seja, a de construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um Fundo Municipal, para fins de utilização de outros produtores na continuidade do Programa.

Art. 4º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, quilombolas, ou indígenas localizados no Município de Lajeado.

Art. 5º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 6º Cada produtor terá direito a 25 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 7º Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

§ 1º Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 8º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§ 1º O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, Secretarias Municipais afins, entidade de extensão rural (EMATER) e entidades representativas do setor.

§ 2º A composição do Comitê Gestor Municipal será definida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 10 Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2013.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 054-01/2013

Lajeado, 23 de abril de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O setor da piscicultura é uma das atividades mais promissoras à diversificação municipal e com a aquisição da escavadeira hidráulica e do trator de esteiras, haverá um fortalecimento estrutural para estes agricultores, além de um melhor valor agregado. O que irá acrescentar benefícios econômicos e sociais, pelo aumento de renda aos produtores envolvidos na produção de peixes, ampliação da atividade, além de auxiliar na inserção dos produtos ao mercado consumidor.

Cabe salientar que o objetivo é a Construção de 200 unidades de tanques escavados, perfazendo um total de 20 há de área para a produção de peixes apoiando 450 produtores para que possam assim incrementando a sua renda familiar.

Pretende-se com a aquisição dos maquinários, permitir aos agricultores beneficiados a diversificação de cultura, para que se estabeleçam diante da nova proposta de produção, além de criar a oportunidade de ingresso de novos produtores interessados, como também de agilizar e aperfeiçoar a atual e futura produção, introduzir o pescado dentro da merenda escolar, favorecer a permanência do trabalhador rural no meio agrícola.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.